

UNIVERSIDAD DE SALAMANCA
FACULDADE DE DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO
ADMINISTRACIÓN, HACIENDA Y JUSTICIA EN EL ESTADO SOCIAL



RENNAN THAMAY

**ELEMENTOS PARA UMA TEORIA DO ATIVISMO JUDICIAL
COPARTICIPATIVO, COLABORATIVO E DIALOGAL: ENTRE A JURISDIÇÃO E
A FICÇÃO**

Salamanca

2024

RENNAN THAMAY

**ELEMENTOS PARA UMA TEORIA DO ATIVISMO JUDICIAL
COPARTICIPATIVO, COLABORATIVO E DIALOGAL: ENTRE A JURISDIÇÃO E
A FICÇÃO**

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidad de Salamanca – USAL.

Orientador: Prof. Dr. Lorenzo Mateo Bujosa Vadell

Coorientador: Prof. Dr. Walter Reifarth Muñoz

Salamanca

2024

RENNAN THAMAY

**ELEMENTOS PARA UMA TEORIA DO ATIVISMO JUDICIAL
COPARTICIPATIVO, COLABORATIVO E DIALOGAL: ENTRE A JURISDIÇÃO E
A FICÇÃO**

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidad de Salamanca.

Aprovada em: ____ de _____ de 2024.

Professor Dr. Lorenzo Mateo Bujosa Vadell – Universidad de Salamanca – USAL –
Orientador

Professor Dr. Dr. Walter Reifarth Muñoz – Universidad de Salamanca – USAL –
Coorientador

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, quero aqui demonstrar minha eterna gratidão a Deus, meu Senhor e mantenedor diário. Nele busco minha força e inspiração todas as manhãs. Em Cristo vejo o exemplo a seguir. Nele ponho minha esperança do porvir. Ele tem me guiado pela longa jornada da vida e até aqui me ajudou. Esta obra, fruto de longa pesquisa, certamente, devo a Ele.

Agradeço à minha amada esposa, Priscila Krüger Padrão Thamay, um doce de mulher, parceira, companheira, minha confidente, presente de Deus e a mulher mais amada deste mundo, a quem todo o afeto, carinho e dedicação de minha parte ainda será pouco. Minha querida Priscila, obrigado pelos dias, horas, minutos e segundos ao teu lado. Este trabalho foi construído a partir do sacrifício e da tomada de tempo que, por vezes, seria dedicado a você. Esta obra, portanto, é nossa, minha eterna namorada!

Tenho um novo motivo de gratidão, nosso amado Ethan Krüger Thamay, benção de Deus, presente esperado, planejado e amado que Priscila e Eu recebemos para, com sabedoria, criar, educar e ensinar. Saiba, filho, que você é a renovação da vida, do amor e daquilo que Deus pode fazer por cada um de nós. Te amamos muito!

Agradecimento importante fica aos meus pais, Ramiro Thamay Yamane e Nívea Maria Faria, pessoas que sempre me amaram incondicionalmente, sendo os responsáveis por tudo o que tenho conquistado na vida, pela educação, amor e, acima de tudo, por me ensinarem desde cedo os valores da vida e de um homem, assim como por me apresentarem, quando criança, a Deus. Obrigado, meus amados pais.

Agradeço, ainda, ao querido amigo e destacado Professor Dr. Lorenzo Bujosa Vadell, grande processualista e ser humano incrível, que me recebeu de braços abertos na Universidade de Salamanca, uma das mais importantes do mundo. Igualmente quero agradecer ao Professor Dr. Walter Reifarth Muñoz que, de modo muito acolhedor, também foi fonte de instrução.

Presto homenagem também aos meus queridos alunos e amigos que sempre me acompanharam, dando-me ânimo e constante incentivo para ir adiante e concluir esta obra, que sempre foi um sonho.

A todos, muito obrigado!

Deus (pai amável e fiel); à minha amada esposa, Priscila Krüger Padrão Thamay (meu eterno amor), ao meu filho, Ethan Krüger Thamay (benção de Deus) ao meu pai, Ramiro Thamay Yamane (meu incentivador), e à minha mãe, Nívea Maria Faria (minha educadora amável).

A todos vocês, meus amores, dedico esta obra!

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo primordial demonstrar a imperiosa necessidade do ativismo judicial nas democracias contemporâneas como mecanismo essencial para assegurar a estabilidade institucional entre o Poder Judiciário e os demais poderes do Estado. Destaca-se a relevância do papel desempenhado pelos tribunais na complexa dinâmica das relações entre a sociedade e as estruturas de poder, frente a disparidades e desigualdades. A metodologia adotada emprega parâmetros teóricos aparentemente contraditórios, essenciais para atingir os objetivos delineados. As expressões "controle de constitucionalidade" e "judicial review" são consideradas sinônimas ao longo do texto, sem aprofundamento nas nuances. O estudo abrange desde a origem do "judicial review" até a criação dos tribunais constitucionais, reconhecidos como fontes de equilíbrio no jogo político. Importante destacar que o "judicial activism", ao conter atividades que transgridam os limites constitucionais, não configura intervenção agressiva nos demais poderes. Conclui-se que o ativismo judicial desempenha papel essencial no equilíbrio democrático, atuando como contrapeso necessário aos poderes estatais, evitando autoritarismo e concentração excessiva de poder. Além disso, proporciona uma arena de debate democrático, em que diferentes partes da sociedade expressam opiniões e contestam decisões políticas injustas. O ativismo judicial não apenas equilibra os poderes, mas promove um ambiente saudável de deliberação democrática, essencial para a manutenção do equilíbrio de poderes em uma democracia, garantindo o respeito à Constituição e a proteção dos direitos fundamentais, mesmo diante das vontades da maioria política sobre as minorias.

Palavras-chave: Ativismo Judicial; Controle de Constitucionalidade; Separação de Poderes; Decisão Judicial; Democracia.

LISTA DE SIGLAS Y ABREVIATURAS

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI - Agravo de Instrumento
Apl. - Apelação
Art. - Artigo
CF - Constituição Federal
CJF - Conselho da Justiça Federal
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CPC - Código de Processo Civil
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
DF - Distrito Federal
DJ. - Diário da Justiça
DJe. - Diário da Justiça Eletrônico
EC - Emenda Constitucional
HC - Habeas Corpus
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Inc. - Inciso
J. - Julgamento
LGBTQI+ - Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, mais
LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MI - Mandado de Injunção
Min. - Ministro
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
Rcl. - Reclamação
RE - Recurso Extraordinário
Rel. - Relator
RESP - Recurso Especial
RISTF - Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
RISTJ - Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
T. - Tribunal
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
TST - Tribunal Superior do Trabalho
UK - United Kingdom

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12

2. PODER JUDICIÁRIO, PROCESSO, DEMOCRACIA E HERMENÊUTICA....;Error! Marcador no definido.

2.1 A Democracia: Aspectos Relevantes;Error! Marcador no definido.

2.2 Democracia e Garantias Constitucionais do Processo;Error! Marcador no definido.

2.2.1 O Princípio Democrático e o Acesso à Jurisdição Constitucional;Error! Marcador no definido.

2.2.2 A Legitimidade Restrita para Propositura das Ações do Controle Concentrado
;Error! Marcador no definido.

2.2.3 A eficácia vertical dos direitos fundamentais e sua aplicação nas relações horizontais
;Error! Marcador no definido.

2.2.4 A teoria da negação da eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas
;Error! Marcador no definido.

2.2.5 A teoria da eficácia mediata ou indireta dos direitos fundamentais..... ;Error! Marcador no definido.

2.2.6 A teoria da eficácia direta ou imediata dos direitos fundamentais;Error! Marcador no definido.

2.3 Crise do Estado, da Constituição e a Hermenêutica;Error! Marcador no definido.

2.3.1 Crise da Constituição;Error! Marcador no definido.

2.3.2 A crise do Direito Processual;Error! Marcador no definido.

2.3.3 Hermenêutica e superação das complexidades;Error! Marcador no definido.

2.3.4 A superação da crise do Processo revelada através da Hermenêutica ;Error! Marcador no definido.

3. DECISÃO JUDICIAL, RACIONALIDADE, LEGALIDADE E DISCRICIONARIEDADE;Error! Marcador no definido.

3.1. Sentença;Error! Marcador no definido.

3.1.1 Sentença no CPC;Error! Marcador no definido.

3.1.2 Espécies de Sentenças;Error! Marcador no definido.

3.1.3. Destinatários, Eficácia e Efeitos da Sentença.....;Error! Marcador no definido.

3.1.4. Elementos e Aspectos de Relevância da Sentença....;Error! Marcador no definido.

3.1.5 Sentença e o dever de Fundamentação;Error! Marcador no definido.

3.2 O dispositivo da sentença é o que importa?.....;Error! Marcador no definido.

3.2.1 A Obter Dictum;Error! Marcador no definido.

3.2.2 A escolha para uma teoria da validade da <i>Obter Dictum</i> ;	Error! Marcador no definido.
3.2.3 Os critérios para a validade	;Error! Marcador no definido.
4. ATIVISMO JUDICIAL E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: (DES)CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS;	Error! Marcador no definido.
4.1 A visão do ativismo judicial na jurisdição espanhola.....	;Error! Marcador no definido.
4.2. Ativismo Judicial e Judicialização da Política.....	;Error! Marcador no definido.
4.3 O Ativismo como uma Ficção Hermenêutica	;Error! Marcador no definido.
4.3.1 O Ativismo Judicial Enquanto Teoria	;Error! Marcador no definido.
4.3.2 A Judicialização da Política e de Políticas Públicas como um Fenômeno Consequencialista e não Hermenêutico.....	;Error! Marcador no definido.
4.4. O controle judicial e a concretização de políticas públicas;	Error! Marcador no definido.
4.4.1 O Controle Judicial de Políticas Públicas Realizado pelo Supremo Tribunal Federal	;Error! Marcador no definido.
4.5 Limites ao Controle Judicial de Políticas Públicas?!	;Error! Marcador no definido.
4.6 Critérios Processuais de Autocontenção (Standing to Sue, a Ripeness, a Mootness e a Political Question)	;Error! Marcador no definido.
5. SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: PARA UMA FORMA (FICÇÃO) DE ATIVISMO JUDICIAL?!	;Error! Marcador no definido.
5.1 Conceito de Precedentes.....	;Error! Marcador no definido.
5.1.1 Sistema de Precedentes à Brasileira e a Influência do CPC;	Error! Marcador no definido.
5.2 Reclamação e o descumprimento dos precedentes	;Error! Marcador no definido.
5.2.1. Natureza Jurídica.....	;Error! Marcador no definido.
5.2.2 Classificação da Reclamação	;Error! Marcador no definido.
5.2.3 Cabimento	;Error! Marcador no definido.
5.2.4 Sujeitos da Reclamação.....	;Error! Marcador no definido.
5.2.5 Procedimento, Julgamento e Efeitos da Reclamação;	Error! Marcador no definido.
5.2.6. Reclamação e Ativismo Judicial: o batman de gotham city?!;	Error! Marcador no definido.
6. APLICAÇÕES PRÁTICAS DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA	;Error! Marcador no definido.
6.1 O Constitucionalismo.....	;Error! Marcador no definido.

6.1.1 A Necessidade de Criação de um Mecanismo de Proteção da Constituição ..	¡Error! Marcador no definido.
6.1.2 A Proteção Jurisdicional da Constituição.....	¡Error! Marcador no definido.
6.1.3 O Recurso Extraordinário Brasileiro como Instrumento de Aproximação entre os Sistemas de Controle de Constitucionalidade	¡Error! Marcador no definido.
6.2 A Omissão do Legislador na Regulamentação das Políticas Públicas de Incentivo à Adoção e a Atuação da Jurisdição Constitucional para Efetivação dos Direitos Fundamentais	¡Error! Marcador no definido.
6.2.1 As Normas de Eficácia Programática e a Inconstitucionalidade Resultante de sua Inobservância	¡Error! Marcador no definido.
6.2.2 A Constituição Federal de 1988 e as Normas Programáticas em Relação à Adoção. A Falta de Norma Regulamentadora do Art. 227, § 3º, VI, CF/88.....	¡Error! Marcador no definido.
6.2.3 Possibilidade de Ajuizamento de Mandado de Injunção para Colmatar o Vácuo Normativo do Legislador	¡Error! Marcador no definido.
6.3 A Supressão de Omissão Inconstitucional por Meio de Interpretação Constitucional: a ADO 26 e o MI 4.733	¡Error! Marcador no definido.
6.3.2 A ADO 26 e o MI 4.733.....	¡Error! Marcador no definido.
6.3.3 A Decisão Judicial como Instrumento de Efetivação de Direitos Fundamentais Mediante a Aplicação dos Métodos Interpretativos Constitucionais;	¡Error! Marcador no definido.
6.4 A Resolução N. 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral e a Tensão entre os Poderes Constituídos	¡Error! Marcador no definido.
6.4.1 A Resolução n. 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral e a Declaração de Inconstitucionalidade Proferida pelo Supremo Tribunal Federal;	¡Error! Marcador no definido.
6.5 A Função Normativa da Jurisdição Constitucional	¡Error! Marcador no definido.
7. ELEMENTOS PARA UMA TEORIA DO CONTROLE (ATIVISMO) COPARTICIPATIVO, COLABORATIVO E DIALOGAL ..	¡Error! Marcador no definido.
7.1 Elementos	¡Error! Marcador no definido.
7.2 Modelo cooperativo e os envolvidos	¡Error! Marcador no definido.
7.3 Limites	¡Error! Marcador no definido.
7.4 - Ativismo judicial baseado em diálogo dos envolvidos, interessados e instituições	¡Error! Marcador no definido.
7.5 - Elementos para uma teoria do ativismo judicial coparticipativo, colaborativo e dialogal	¡Error! Marcador no definido.
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	¡Error! Marcador no definido.
REFERÊNCIAS.....	¡Error! Marcador no definido.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O tópico concernente ao ativismo judicial tem sido objeto de consideração e discussão por parte de eminentes juristas e filósofos do direito. Este fenômeno tem atraído particular atenção, visto que a sua existência é indiscutível, porém, a sua legitimidade e justificação na estrutura de uma sociedade que adota o princípio democrático não são questões de fácil resolução. As abordagens que visam a analisar este fenômeno são multifacetadas, abrangendo desde a perspectiva do realismo jurídico estadunidense até a teoria do discurso elaborada por Jürgen Habermas. A presente tese, longe de pretender ser uma última palavra sobre o assunto, almeja exclusivamente lançar luz sobre o debate existente, incentivando a produção de ideias e, sobretudo, considerando as recentes modificações ocorridas na teoria da democracia.

Fundamentalmente, a presente tese busca demonstrar a imperiosa necessidade do ativismo judicial nas democracias contemporâneas como um mecanismo essencial para garantir a estabilidade institucional entre o Poder Judiciário e os demais poderes do Estado. Essa estabilidade institucional deriva da função desempenhada pelas cortes constitucionais na concretização das promessas democráticas, viabilizando a participação das minorias nas deliberações políticas e, assim, evitando que a memória constitucional caia no esquecimento e na obsolescência.

Ressalta-se a relevância do papel desempenhado pelos tribunais nas sociedades contemporâneas, especialmente à luz das complexidades intrínsecas que permeiam as relações entre a sociedade e as estruturas de poder, o que frequentemente resulta em disparidades e desigualdades nessas relações. No âmbito nacional, é notável a escassez de abordagens sobre o tema central aqui discutido, com poucas exceções representadas por obras que, em sua maioria, apoiam-se em paradigmas democráticos tradicionais. Essas obras buscam, por um lado, elucidar o conceito de ativismo judicial e, por outro, emitem críticas concernentes à sua legitimidade no contexto democrático.

Os modelos democráticos tradicionais, que destacam o sufrágio ou a tomada de decisões por maioria como elementos fundamentais, revelam-se inadequados para atender às demandas desta pesquisa. Ademais, os modelos ideais, como o concebido por Rousseau, também se

mostram insuficientes para fornecer um quadro conceitual abrangente para o escopo deste estudo.

Conforme se elucidará ao longo do presente estudo, enfatiza-se o conceito de democracia sob a perspectiva das minorias, isto é, considerando a dimensão dos não-dominantes. Neste contexto, as minorias são definidas não apenas pela sua efetiva participação no processo decisório, mas também pelo seu vínculo intrínseco com esse processo, não obstante não ocupem uma posição dominante nele. O conceito de jurisdicionado e jurisdição são de especial relevância, uma vez que ele implica o recurso ao Poder Judiciário com o intuito de corrigir eventuais desvios perpetrados pelo legislador ou pelo poder executivo.

Sob essa perspectiva é importante a proposição de uma reconfiguração da discussão sobre democracia no cenário contemporâneo. A partir de suas concepções, a presente tese explora a inevitável presença das cortes constitucionais nas democracias atuais, todas elas investidas da legitimidade para oferecer respostas às demandas apresentadas pela sociedade, as quais culminam em um alerta dirigido às instituições governamentais acerca da vontade do povo.

Especificamente, é relevante a afirmação que destaca a imperiosa necessidade da existência de uma Justiça Constitucional na era contemporânea. Essa afirmação evidencia claramente a preponderância do papel desempenhado pelas cortes constitucionais na manutenção do equilíbrio do jogo democrático. Em outros termos, tem havido uma gradual convergência em direção ao sistema de *checks and balances*, em que o crescimento do Poder Judiciário emerge como um instrumento necessário e natural para complementar o referido equilíbrio. Isso denota que o princípio da separação de poderes, assim como a concepção de soberania, passa por adaptações substanciais em resposta ao cenário globalizado, o qual, inclusive, transformou o perfil das entidades estatais.

A metodologia adotada neste estudo, por não aderir à abordagem tradicional do objeto de pesquisa sob a perspectiva maniqueísta da teoria da democracia, que usualmente o categoriza como certo ou errado, justo ou injusto, melhor ou pior, optou por empregar parâmetros aparentemente contraditórios do ponto de vista teórico, mas que se revelam essenciais para alcançar os objetivos delineados. O trabalho se vale de uma ampla gama de autores, cujas ideias aparentemente colidem entre si. No entanto, ao longo do desenvolvimento do texto, torna-se perceptível a coerência do pensamento que emerge a partir das referências utilizadas.

Não se buscou excessivamente harmonizar teorias, empreender críticas a qualquer delas ou aprofundar-se em questões que não guardassem relevância direta para o propósito traçado. Essa abordagem se justifica em virtude das diversas facetas interpretativas que o tema do ativismo judicial apresenta, abrangendo questões terminológicas, a necessidade de legitimação, múltiplos modelos e os diversos efeitos das decisões constitucionais. Ao longo da elaboração do texto, inevitavelmente, foram evocadas as lições sobre o método.

A abordagem adotada neste estudo terá como ponto de partida alguns conceitos terminológicos e categorias fundamentais que são essenciais para o desenvolvimento do tema. Em primeiro lugar, é importante destacar que as expressões controle de constitucionalidade e “*judicial review*” serão consideradas sinônimas ao longo do texto, sem aprofundamento nas nuances que essas expressões podem apresentar. Quando for necessário, haverá uma explicação para o uso restrito de uma delas em determinado contexto. O mesmo aplica-se às expressões corte constitucional e tribunal constitucional. Essa escolha não desconsidera a importância da etimologia na compreensão das palavras, mas busca estabelecer critérios relevantes para a harmonização doutrinária, respaldada pela citação de diversos autores que respaldam essa opção.

Uma observação de importância crucial relacionada ao termo necessidade do judicial review não deve ser negligenciada. É imperativo recordar que a necessidade aqui mencionada está intrinsecamente ligada ao contexto das democracias contemporâneas, nas quais a desconfiança em relação às instituições estabelecidas se tornou evidente. Trata-se de democracias em que as promessas feitas durante as campanhas eleitorais frequentemente são esquecidas, ocorrendo o infeliz distanciamento entre os representantes e os representados. Portanto, a referência à ideia de contrademocracia é apropriada, pois direciona-se para a legitimação do controle de constitucionalidade nesse cenário específico.

No primeiro capítulo será abordada a relação entre o poder judiciário, a democracia e a hermenêutica, especificamente cuidando como a teoria processual se relaciona com a democracia e com a atividade interpretativa (*hermenêutica*), demonstrando o pano de fundo teórico para a atual crise estatal dentro de um sistema de proteção da democracia através do processo, em face das graves omissões e “abandonos” dos demais poderes, estabelecendo a premissa da importância da atuação jurisdicional em uma democracia sólida.

O segundo capítulo tratará da construção da decisão judicial, estabelecendo as premissas necessárias para a construção de uma sentença, seus elementos essenciais e a construção de uma teoria para a validade da *Obter Dictum*, isto é, *para que a decisão judicial seja válida e eficaz* considerando também, além do dispositivo, seus fundamentos imprescindíveis.

No terceiro capítulo será abordado o tema do ativismo judicial em si, dos marcos teóricos existentes sobre a temática, estabelecendo com o controle de políticas públicas e entendendo-se pela ideia de *ficção* da decisão judicial ativista, com premissas necessárias para o adequado entendimento sobre o tema.

No quarto capítulo abordar-se-á o sistema de precedentes, estabelecendo seus elementos, premissas e o funcionamento institucional, demonstrando o conflito entre precedentes, a superação, a distinção e a utilização dos precedentes como uma possível forma de ativismo judicial.

O quinto capítulo aborda a atuação de práticas institucionais da jurisdição constitucional brasileira, estabelecendo a ideia dos meios de proteção da Constituição, a utilização dos recursos constitucionais, a proteção jurisdicional, o próprio sistema de controle de constitucionalidade, bem como a omissão do legislador na regulamentação das políticas públicas e a necessária intervenção do poder público, especialmente do Poder Judiciário.

Por fim, no sexto capítulo, será abordada, embasada no Código de Processo Civil e na Constituição Federal, as balizas necessárias para a construção de elementos para uma teoria (tese central) do ativismo judicial coparticipativo, colaborativo e dialogal, abarcando a ideia da cooperação e coparticipação do poder público na construção das políticas públicas, demonstrando seus limites e sua relação com o ativismo judicial, fazendo-se perceber que, de fato, estar-se-á frente a uma realidade construída a partir da necessidade humana, provocação ao Poder Judiciário e resposta de proteção aos direitos humanos/fundamentais previstos e determinados pela Constituição, não sendo isso mera ficção hermenêutica, mas realidade irreversível.

No desdobramento das ideias apresentadas, almeja-se estabelecer que a soberania é uma construção teórica que demanda revisões contínuas a fim de enfrentar questionamentos e ambiguidades que surgem como resultado da globalização do mundo contemporâneo. Os diálogos constitucionais em curso entre as cortes e a aplicação de normas oriundas de sistemas

jurídicos estrangeiros evidenciam que a concepção tradicional de soberania não é mais aplicável de maneira integral.

Ademais, cumpre ressaltar que o escopo deste estudo é traçar uma análise que percorre desde a origem do “judicial review” até a criação dos tribunais constitucionais, considerados como fontes de equilíbrio no contexto do jogo político. É importante destacar que o judicial activism, na medida em que se configura como um mecanismo de contenção das atividades que transgridem os limites estabelecidos pela Constituição, não deve ser encarado como uma intervenção agressiva ou ilegítima nos assuntos dos demais poderes constituídos. A mera atuação de fiscalização, operacionalizada pelo judicial review, não pode ser vista como um indicativo de desvio de poder por parte do Poder Judiciário.

Dessa forma, torna-se evidente que o desafio atual reside em buscar limites razoáveis para o ativismo judicial, e não em questionar a sua existência. O constitucionalismo contemporâneo, ao modificar os padrões tradicionais do processo decisório e afastar-se de um excessivo foco na legislação, aponta em direção a uma abordagem interpretativa renovada que se preocupa com a realização do ideal de justiça. Nesse contexto, as cortes constitucionais não poderiam adotar outra postura senão a de considerar o ativismo judicial como uma realidade presente em suas decisões, especialmente no caso do Supremo Tribunal Federal, cuja função primordial é a guarda da Constituição.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta inicial defendendo o ativismo judicial foi apresentada ao longo do texto após uma série de etapas cuidadosamente percorridas. Durante esse percurso, houve uma atenção criteriosa para descartar debates ou teorias que não contribuíssem diretamente para a realização do objetivo delineado. Consequentemente, foram destacados tópicos de importância fundamental, como o conceito moderno de Constituição e os movimentos constitucionais que lhe deram origem. Nessa fase, em particular, buscou-se analisar a evolução do conceito de constituição, a fim de proporcionar uma base adequada para a compreensão da abordagem subsequente em relação à soberania.

Assim, apresento as seguintes conclusões.

Primeira – A concepção tradicional de soberania foi profundamente impactada por transformações pelas quais os Estados passaram ao longo dos séculos. Essas transformações alteraram as configurações de federalismo, globalização, confederações, entre outras, com o propósito de abordar questões antigas e atuais, como a busca pela melhor forma de governo, bem como para adaptar-se às novas demandas das sociedades em um contexto de risco crescente.

Segunda – Os Tribunais Constitucionais, aliados àqueles que buscam soluções para os desafios da modernidade, desempenham um papel fundamental. Sua atuação é caracterizada por uma abordagem consistente e respeitosa aos preceitos constitucionais, e eles se estabelecem como um espaço de debate e discurso no qual representantes da sociedade, sejam autores, réus, intervenientes, entre outros, dialogam na busca por uma solução justa, especialmente quando se trata de questões relacionadas a direitos fundamentais e liberdades civis. É importante perceber que esses tribunais não surgiram como resposta a fantasias ou mitos, mas, sim, como uma resposta às necessidades concretas de solucionar problemas federativos e de efetivar direitos. Na época em que surgiram, as chamadas constituições semânticas estavam presentes nos Estados, porém nada garantia sua efetiva concretização, nem por parte do legislativo, nem do executivo.

Terceira – Não decorreu muito tempo desde o início da era do *judicial review* até o reconhecimento do ativismo judicial como uma tendência significativa. O contexto no qual o ativismo judicial emerge é o de um Estado Constitucional Democrático de Direito, ou seja, um Estado no qual a Constituição deve ser preservada e respeitada como a síntese dos valores fundamentais da sociedade. Um dos principais princípios desse momento é a não violação dos direitos fundamentais, que é uma conquista dos revolucionários modernos e um pilar essencial desse ambiente jurídico.

Quarta – O tema relacionado ao ativismo judicial é extremamente rico e requer um estudo minucioso sob diversas perspectivas. Questões como a legitimidade democrática, os efeitos das decisões no âmbito do "*judicial review of legislation*," os modelos de interpretação adotados pelas cortes constitucionais e o estudo de casos específicos são realidades que exigem uma análise mais profunda e dedicada. A teoria do direito enfrenta, portanto, um desafio significativo, com diversos tópicos que precisam ser explorados e esclarecidos.

Quinta – No que concerne à legitimidade democrática da justiça constitucional, é possível concluir que as críticas direcionadas a ela muitas vezes não resistem ao escrutínio histórico ou a uma análise imparcial. O que se observa com frequência é que estudiosos tendem a moldar o objeto de pesquisa, como o ativismo judicial, de acordo com suas próprias críticas e perspectivas.

Sexta – Outrossim, o ativismo judicial desempenha um papel essencial no equilíbrio dos poderes em um sistema democrático, atuando como um contrapeso necessário aos demais poderes estatais, como o Executivo e o Legislativo. O sistema de "*checks and balances*" é um dos pilares fundamentais de uma democracia saudável, uma vez que busca evitar o domínio excessivo de qualquer um dos poderes, impedindo assim o autoritarismo e a concentração excessiva de poder.

Sétima – A noção de contrademocracia insere-se nesse contexto como um conceito que enfatiza a importância da atuação do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais e na correção de desvios que possam surgir no processo político. Em uma democracia, a vontade popular deve ser respeitada, mas não pode ser usada como uma justificativa para violações dos direitos e das liberdades individuais. Nesse sentido, o ativismo judicial se torna um mecanismo crucial para garantir que a Constituição seja cumprida e que os direitos fundamentais sejam protegidos, mesmo quando a maioria política busca impor suas vontades sobre as minorias.

Oitava – Além disso, o ativismo judicial proporciona uma arena de debate e discussão na qual diferentes partes da sociedade podem expressar suas opiniões e contestar decisões políticas que considerem injustas ou prejudiciais. Isso é particularmente importante em sociedades democráticas, em que a diversidade de opiniões e perspectivas é uma característica intrínseca. Portanto, o ativismo judicial não apenas equilibra os poderes, mas também promove um ambiente saudável de deliberação democrática.

Nova – Desse modo, demonstrou-se a atual crise do direito constitucional, diante das crescentes omissões dos poderes públicos enquanto efetivação dos direitos fundamentais e o impasse da hermenêutica na teoria do direito atual.

Décima – Ademais, constatou-se a construção válida de uma teoria da decisão judicial, estabelecendo, ainda, os três critérios necessários para a validade da decisão, sendo eles a) ser proferida pela autoridade competente; b) a fundamentação ser válida perante o sistema jurídico, dentro da legalidade vigente; c) o comando decisório deve ser jurídica e fisicamente possível.

Significa dizer, em linhas gerais, que a decisão judicial deve ser proferida pelo poder competente, dentro da legalidade vigente, onde o comando decisório deve ser possível de ser realizado e se relaciona com o ordenamento jurídico de maneira harmônica.

Décima primeira – Com efeito, têm-se três correntes do ativismo judicial, sendo, pela ótica positiva, encabeçada pelo Ministro Luís Roberto Barroso; pela ótica negativa, por sua vez, por autores como Georges Abboud e, ainda, pela ótica consequencialista dos trabalhos de Cass Sunstein, estabelecendo a premissa de que o ativismo se trata de uma *questão hermenêutica* dentro de uma ficção jurisdicional, estabelecendo que se entende *que o ativismo judicial é uma ficção teórica* que visa a *justificar a visão de justiça material* no caso concreto, sendo o judiciário legítimo ou não, e, ao mesmo tempo, entende-se que a judicialização da política não é necessariamente ativismo judicial, entendendo pela possibilidade da intervenção do poder judiciário em políticas públicas sem que isso infira em ativismo judicial.

Décima segunda – Consolidou-se, ainda, o que é um sistema de precedentes e como ele se relaciona com o ativismo judicial, sendo a principal ferramenta para o poder judiciário atuar de maneira coparticipativa e cooperativa com os outros poderes, demonstrando sua força perante os outros poderes, evidenciando a necessidade do sistema de precedentes na concretização dos direitos fundamentais e da segurança jurídica necessária para o ordenamento jurídico.

Décima terceira – Também restou evidente, por sua vez, a atuação do poder judiciário na jurisdição constitucional, demonstrando o funcionamento do controle de constitucionalidade e de seus instrumentos, ainda, apresentando a capacidade da reclamação constitucional como um mecanismo institucional fundamental para a realização dos direitos fundamentais, estabelecendo que a atuação da jurisdição constitucional é efetiva em casos em que há a omissão clara dos poderes executivos e legislativos, mediante provocação ao poder judiciário.

Décima quarta – Com isso, estabeleceram-se as premissas necessárias para desenhar aquilo que chamamos de elementos para uma teoria do ativismo judicial coparticipativo, colaborativo e dialogal, baseado na jurisdição e não afastado pela ficção doutrinária que usa como remédio frágil para combater tal ocorrência a existência da reserva do possível e a separação dos poderes que, efetivamente, não serão rompidas ou violadas, se considerarmos que o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, assim da determinação Constitucional, determinam a implementação de políticas públicas.

Décima quinta – Restou estabelecido, a partir das premissas, bem como da decisão no Tema de Repercussão Geral 698, do Supremo Tribunal Federal, que a intervenção do poder judiciário deverá se observar, ao menos, potencial omissão dos outros poderes, estabelecendo premissas e diretrizes para um diálogo institucional, inclusive, com participação de terceiros (como instituições civis e outros órgãos públicos, por meio da figura do *amicus curiae*) e estabelecendo um plano de ação que possa ser realizado e não idealizado.

Décima sexta – Ademais, a criação dos tribunais constitucionais também desempenhou um papel significativo ao longo deste estudo. Esses tribunais representam uma resposta institucional à necessidade de garantir a supremacia da Constituição em um Estado Constitucional Democrático de Direito. Eles foram concebidos como órgãos independentes e imparciais, cuja função principal é a de salvaguardar a Constituição, sua interpretação e aplicação correta. Isso é particularmente importante quando se trata de situações nas quais outros poderes do Estado estão envolvidos em disputas que podem afetar a legalidade constitucional ou os direitos fundamentais dos cidadãos.

Décima sétima – A criação desses tribunais constitucionais é um reflexo da evolução das democracias modernas e das preocupações em garantir que a Constituição seja efetivamente aplicada e que os direitos dos cidadãos sejam protegidos. Portanto, eles desempenham um papel fundamental na promoção da estabilidade institucional e na garantia de que o Estado de Direito seja preservado.

Décima oitava – Com isso, fica claro que o ativismo judicial desempenha um papel essencial na manutenção do equilíbrio de poderes em uma democracia. Ele atua como um contrapeso necessário aos demais poderes estatais, garantindo que a Constituição seja respeitada e que os direitos fundamentais sejam protegidos, mesmo quando a maioria política busca impor suas vontades sobre as minorias. O ativismo judicial não apenas equilibra os poderes, mas também promove um ambiente de debate democrático saudável, no qual diferentes partes da sociedade podem expressar suas opiniões e contestar decisões políticas que considerem injustas ou prejudiciais.

Décima nona – Em resumo, a discussão sobre o ativismo judicial e os tribunais constitucionais revela a importância desses mecanismos na proteção da democracia e dos direitos fundamentais. Eles são componentes vitais de um sistema democrático saudável e

garantem que a Constituição seja cumprida e que os cidadãos tenham seus direitos protegidos, independentemente das pressões políticas ou das maiorias temporárias.

Vigésima – Desse modo, a construção teórica em solo espanhol coaduna-se com a evolução dos institutos constitucionais brasileiros em torno da *participação em políticas públicas*, sobretudo pelo protagonismo do Poder Constitucional em efetivar direitos fundamentais, garantindo a existência de um *diálogo institucional* para a promoção efetiva de políticas públicas, bem como a tutela adequada dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Vigésima primeira – Certamente, a jurisdição espanhola pode se beneficiar do *ativismo dialogal*, isto é, da *coparticipação e cooperação* pelo poder judiciário, dentro da construção institucional proposta pelo Tema 698 do STF¹, não para intervir e *dar a última palavra*, mas, sim, para trazer os poderes à baila para resolver um problema pontual de inefetividade dos direitos fundamentais, notadamente pela *omissão legislativa* e/ou pela *inércia administrativa*, agindo como um agente importante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária que *garanta a eficácia dos direitos fundamentais*, dentro de um panorama global da constitucionalização do Direito.

Vigésima segunda – Nesse particular, portanto, o modelo defendido nesta pesquisa, embora pensando para o Brasil, pode ser amplamente considerado e implementado na Espanha, adequado às realidades locais.

¹ Tema 698 (STF) - Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.

Tese: 1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.3
- ABBOUD, Georges. **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.
- ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2016.
- ABREU, Joana Rita de Souza **Controle de Inconstitucionalidade por omissão** e ação por incumprimento : A inércia do legislador e suas consequências. Curitiba : Juruá, 2011.
- Agnes Heller, **Más Allá de la justicia**, Barcelona: editora crítica, 1990
- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Ciência Política, Estado e Direito Público** : Uma introdução ao Direito Público da Contemporaneidade. São Paulo : Verbatim, 2011.
- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Patrimônio Genético Humano e sua proteção na Constituição de 1988**. São Paulo : Método, 2004.
- ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, **o poder judiciário e a nova constituição**, Rio de Janeiro: Aide, 1989.
- ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.
- ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**, trad. Virgílio Afonso da Silva, São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- ALVES, Isabella Fonseca. **A cooperação processual no Código de Processo Civil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- ALVIM, Arruda. **Manual de Direito Processual Civil** : Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 17ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- AMARAL SANTOS, Moacyr. **Primeiras linhas de direito processual civil**. São Paulo: Max Limonad, 1963

- AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa.** In: Direito Constitucional. Estudos em homenagem a Paulo Bonavides, São Paulo: Malheiros, 2003.
- AMENDOEIRA JR., Sidnei. **Manual de direito processual civil:** teoria geral do processo e fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ANZURES GURRÍA, José Juan. **La eficacia horizontal de los derechos fundamentales.** Revista Mexicana de Derecho Constitucional, 2010. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-91932010000100001. Acesso em 08 de mai. 2024.
- APPIO, Eduardo. **Controle Difuso de Constitucionalidade** : modulação dos efeitos, uniformização de jurisprudência e coisa julgada. - 1º ed. – Curitiba : Juruá, 2011.
- ARANTES, Geraldo Claret de. A criança e o Direito à Convivência Familiar. São Paulo : **Revista Síntese Direito de Família.** V. 12, n. 63, dez/jan. 2011.
- ARAÚJO, José Henrique Mouta, *Reflexões que envolvem a nova hipótese de reclamação junto ao STF advinda da EC n.º 45*, in: **Relatório de jurisprudência IOB**, 2.ª quinzena de abril de 2005, n.º 8, vol. III.
- ARAUJO, Luiz Alberto David, NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** – 16. ed. atualizada até a E.C 68 de 21 de Dezembro de 2011. – São Paulo : Verbatim, 2012.
- ARIETA, Giovanni; SANTIS, Francesco de; MONTESANO, Luigi. **Corso base di diritto processuale civile.** 5. ed. Padova: Cedam, 2013.
- AROCA, Juan Montero. **La ideología de los jueces y el caso concreto.** Por alusiones, pido la palabra. In: AROCA, Juan Montero. **Proceso e ideología:** un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.
- AROCA, Juan Montero. **Proceso civil y ideologia: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.
- AROCA, Juan Montero. **Síntesis de derecho procesal civil español - Primera parte.** México: Boletín Mexicano De Derecho Comparado, 1997.
- ARRUDA ALVIM, Eduardo; THAMAY, Rennan Faria Krüger; GRANADO, Daniel Willian. **Processo constitucional.** São Paulo: RT, 2014.
- ARRUDA ALVIM, José Manoel. Sentença no processo civil: as diversas formas de terminação do processo em primeiro grau. **Revista de Processo**, São Paulo: RT, v. 2, ano 1, p. 56, abr.-jun. 1976.

- ARRUDA ALVIM. **Manual de direito processual civil**. 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.
- ARRUDA ALVIM. **Novo contencioso cível no CPC**. São Paulo: RT, 2016.
- ARRUDA ALVIM; ARRUDA ALVIM, Eduardo; THAMAY, Rennan Faria Krüger; NEVES, Fernando Crespo Queiroz. **Aspectos processuais da incorporação societária: em conformidade com o novo CPC**. São Paulo: RT, 2015.
- ASSIS, Araken de. **Processo civil brasileiro**. São Paulo: RT, 2015.
- ATIENZA, Manuel. **Las razones del derecho: teorías de la argumentación jurídica**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.
- AUILO, Rafael Stefanini. **O modelo cooperativo de processo civil no novo CPC**. Salvador: JusPodivm, 2017.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **O conteúdo do princípio jurídico da igualdade**. 3. ed. 23. tir. São Paulo: Malheiros, 2014.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Processo constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1989.
- BARBI, Celso Agrícola. **A ação declaratória no processo civil brasileiro**. Belo Horizonte: B. Álvares, 1962.
- BARBI, Celso Agrícola. Garantias constitucionais processuais. Revista dos Tribunais, v. 659, p. 7-12, set. 1990; **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**, v. 1, p. 821-829, out. 2011, p. 213.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo : os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo : Saraiva, 2011.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo : os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5ª ed. São Paulo : Saraiva, 2016.

- BARROSO, Luís Roberto-. **Fundamentos teóricos do novo direito constitucional brasileiro.** A nova interpretação constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição.** 7 ed. São Paulo : Saraiva, 2014.
- BARROSO, Luís Roberto. **O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro :** exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional.** 4 ed. São Paulo : Malheiros, 2014.
- BASTOS, Elíseo Augusto Velloso. **A Garantia Jurisdicional da Constituição brasileira :** Análise e propostas para seu aprimoramento. São Paulo : Método, 2009
- BAUMAN, Zygmunt. **La sociedad sitiada.** Trad. de Mirta Rosenberg. Buenos Aires: Fondo de cultura económica, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência,** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida.** Trad. de Albino Santos Mosquera. 1. ed., 4. reimp., Buenos Aires: Paidós, 2009.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual,** 2º ed., São Paulo: Malheiros, 2007
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre. **Garantismo processual:** garantias processuais aplicadas ao processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- BERCHOLC, Jorge O. **Las sentencias interpretativas y el control de constitucionalidad: su utilización por el Tribunal Constitucional de España.** Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2017.
- BERCOVICI, Gilberto. **Revista da História das Ideias:** as possibilidades de uma teoria do Estado, v. 26, 2005;
- BERIZONCE, Roberto Omar. **As garantias do cidadão na justiça,** coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo: Saraiva, 1993.

- BERIZONCE, Roberto Omar. **Efectivo acceso a la justicia**. La Plata: LEP, 1987, p. 5 e s.
- BERIZONCE, Roberto Omar. **Participação e processo coord.** Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: RT, 1988
- BOBBIO, Norberto. **El futuro de la democracia**. Trad. José F. Fernández Santillán. México: Fondo de cultura económica, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Traduzido por Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOBBIO, Norberto. **Principi generali di diritto**. In: Novissimo Digesto Italiano. Torino: UTET, 1957, v. 13, p. 130.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: UnB, 1999, p. 71 e s.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, 10. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. **A constituição Aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- BONICIO, Marcelo José Magalhães. **Princípios do processo no novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BONICIO, Marcelo José Magalhães. **Proporcionalidade e processo**: a garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais. São Paulo: Atlas, 2006.
- BORGES, José Souto Maior. **O contraditório no processo judicial (uma visão dialética)**. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **Campo de poder**: campo intelectual. Buenos Aires: Estroboas copia, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **Introducción y La producción de la lengua legítima**. Madrid: Akal, 1999.
- BOZZO, Guilherme Tambarussi. **Inatividade das partes no processo civil brasileiro**. Salvador: JusPodivm, 2017.
- BREWER-CARÍAS, Allan R. Nuevas **Reflexiones sobre el Papel de los Tribunales Constitucionales en la Consolidación del Estado Democrático de Derecho: Defensa de la Constitución, Control del Poder y Protección de los Derechos Humanos**. San

- José: Encuentro de Salas y Tribunales Constitucionales de Centroamérica y República Dominicana, 2006.
- BRUNNER, Heinrich. **Historia del derecho germánico**. Barcelona: Labor, 1936.
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil: vol. 1**, São Paulo: Saraiva, 2007
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014
- CALAMANDREI, Piero. **Límites entre jurisdicción y admistración en la sentencia civil**. Buenos Aires: Estudios sobre el Proceso Civil, 1945.
- CALAMANDREI, Piero. **Processo e democrazia**. Padova: CEDAM, 1957.
- CALAMANDREI, Piero. **Scritti giuridici in onore di Francesco Carnelutti**. Padova: CEDAM, 1950
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2016.
- CAMPBELL, C. **The Romantic Ethic and the Spirit of Modern Consumerism**, Oxford: Blackwell, 1987.
- CANO, Oscar. **Diferencia entre el recurso de casación y el extraordinario por infracción procesal**. Disponível em: <https://www.oscar-cano.com/diferencia-entre-el-recurso-de-casacion-y-el-extraordinario-por-infraccion-procesal/>. Acesso em 27 de abr. 2024.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra : Almedina, 2003.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudo sobre direitos fundamentais**. 1º ed. São Paulo: RT, 2008.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**, 2º ed., Portugal: Coimbra Editora, 2008.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Jurisdição Constitucional e Intranquilidade Discursiva**. In: MIRANDA, Jorge (ORG.). Perspectivas Constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976. Coimbra : Coimbra, 1996.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 1993.
- CAPPELLETTI, Mauro. **La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità**: contributo alla teoria della utilizzazione probatoria del sapere delle parte nel processo civile. v. I. Milano: Giuffrè, 1974.
- CAPPELLETTI, Mauro. **O Controle de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado**. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.
- CAPPELLETTI, Mauro. O valor atual do princípio da oralidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 21, p. 255-261, mar. 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Procédure orale et procédure écrite**: oral and written procedure in civil litigation. Milano: Giuffrè, 1971.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Processo, ideologias e sociedade**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2008.
- CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Campinas: Russel, 2008.
- CARNELUTTI, Francesco. **Diritto e processo**. Napoli: Morano, 1958.
- CARRIÓ, Genaro R. e CARRIÓ, Alejandro D. **El recurso extraordinario por sentencia arbitria**, Buenos Aires, Abeledo-perrot, 1983.
- CARVALHO, Dimas Messias. **Adoção, Guarda e Convivência Familiar**. 2ª ed. Belo Horizonte : Del Rey, 2013.
- CARVALHO, Fabiano. **EC n. 45: reafirmação da garantia da razoável duração do processo**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). Reforma do judiciário: primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005
- CARVALHO, Fabiano. EC n. 45: reafirmação da garantia da razoável duração do processo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). **Reforma do judiciário**: primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: RT, 2005.
- CARVALHO, Fabiano. **EC n. 45: reafirmação da garantia da razoável duração do processo**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). Reforma do judiciário: primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: RT, 2005.
- CASTILLO, Zoraida García; JIMÉNEZ, Alejandro Santiago. **Generalidades sobre la Técnica**

- Jurídica para la Elaboración de Sentencias.** México: Unam, 2017.
- CASTRO, José Luis Cascajo. **La jurisdicción constitucional de la libertad.** Madrid: Revista de Estudios Políticos, 1975.
- CHADDAD, Maria Cecília Cury. **A efetividade das normas constitucionais através do mandado de injunção : o controle da omissão parcial.** Belo Horizonte : Fórum, 2011.
- CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno.** Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965, v. 2.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Istituzioni di diritto processuale civile.** Napoli: Jovene, 1936.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Principios de derecho procesal civil.** t. 2. Trad. José Casais y Santaló. Madrid: Editorial Reus, 1925.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo.** 24ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.
- CITTADINO, Gisele. **Pluralismo direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Atividade Legislativa do Poder Executivo.** 3ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2011.
- COUTURE, Eduardo Juan. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil.** 2ª ed. Bueno Aires: Depalma, 1951, p. 54.
- CRISAFULLI, Vezio. **Lezioni di diritto costituzionale.** 5. ed. Padova: CEDAM, 1984
- DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais.** 8ª ed. São Paulo : Malheiros, 2012.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** - 27º ed. – São Paulo : Saraiva, 2007.
- DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Direito Processual Constitucional.** 3º ed. rev. e ampl. – São Paulo : Atlas, 2013.
- DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. **Reclamação constitucional no direito brasileiro.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2000.
- DELACAMPAGNE, C. **História da Filosofia no Século XX,** Rio de Janeiro: Jorge Zahar

Editor, 1995.

DELFINO, Lúcio. Cooperação processual: inconstitucionalidades e excessos argumentativos – Trafegando na contramão da doutrina. *In*: SOUZA, Antonio Carlos F. de. *et al.* **Diálogos de teoria do direito e processo**. Salvador: JusPodivm, 2018.

DELGADO, José Augusto. **As garantias do cidadão na justiça**, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo: Saraiva, 1993.

DESCARTES, René. **Discurso do método e meditações**. Traduzido por Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2008.

DÍAZ REVORIO, Francisco Javier. **Interpretación constitucional de la ley y sentencias interpretativas**. Pamplona: Repertorio Aranzadi del Tribunal Constitucional, 2000.

DÍAZ REVORIO, Francisco Javier. **Las sentencias interpretativas del Tribunal Constitucional: significado, tipología, efectos y legitimidad: análisis especial de las sentencias aditivas**. Valladolid: Editorial Lex Nova, 2001.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**, cit., 17. ed., v. 1

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie. **Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português**. Coimbra: Coimbra, 2010.

DIDIER JR., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *In*: TUCCI, José Rogério Cruz; RODRIGUES, Walter Piva; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real. **Processo civil**: homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita. São Paulo: Quartier Latin, 2001.

DIDIER JR., Fredie. **Os três modelos de direito processual**: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *In*: TUCCI, Rogério Cruz e; RODRIGUES, Walter Piva; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real. **Processo civil**: homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita. São Paulo: Quartier Latin, 2001.

DILTHEY, Wilhelm. **Dos escritos sobre hermenêutica**. Madri: Istmo, 2000.

DIMOULIS, Dimitri. LUNARDI, Soraya. **Processo Constitucional** : Controle de Constitucionalidade e remédios constitucionais. São Paulo : Atlas, 2011.

DIMOULIS, Dimitri. **Significado e atualidade da separação dos poderes**. *In*: AGRA, Walber de Moura; CASTRO, Celso Luiz Braga de; TAVARES, André Ramos (Coord.). **Constitucionalismo: os desafios do terceiro milênio**. Belo Horizonte : Fórum, 2008.

- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v. 1. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. O princípio do contraditório e a sua dupla destinação. *In: Fundamentos do Processo Civil Moderno*. v. 1. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **Participação e processo** coord. Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: RT, 1988.
- DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de direito processual civil**, cit., 19. ed., parte II. São Paulo: Atlas, 2016.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade civil e democracia** – Um debate necessário. São Paulo: Cortez, 2007.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**, trad. Nelson Boeira, São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ECHANDÍA, Devis. **Teoría general del proceso**: aplicable a toda clase de procesos. 3. ed. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2002.
- ECHAVARRÍA, Juan José Solozábal. **Los derechos fundamentales en la Constitución Española**. Barcelona: Revista de Estudios Políticos (Nueva Época), 1999.
- EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.
- ERRERA, Paul. **Traité de droit public Belge**. Paris: V. Giard & E. Brière Libraires-Éditeurs, 1909, p. 221.
- ESPANHA. **Constitución Española, de 29 de diciembre de 1978**. Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/codigo.php?id=387_Constitucion_Espanola_____Constituicao_Espanhola&modo=2. Acesso em 25 de abr. 2024.
- ESPANHA. **Ley Orgánica 3, de 3 de octubre de 1979**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1979-23709>. Acesso em 08 de mai. 2024.
- ESPANHA. **Ley Orgánica 5, de 20 de Junio de 1985**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-11672>. Acesso em 08 de mai. 2024.
- ESPANHA. **Ley Orgánica Del Poder Judicial, de 1 de julio de 1985**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666>. Acesso em 07 de mai. 2024.

- ESPAÑA. **Tribunal Constitucional. Cuestión de inconstitucionalidad 69, de 12 de noviembre de 1993.** Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1993. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/>. Acesso em: 25 de abr. 2024.
- ESPANHA. **Tribunal Constitucional de España. STC 73/1988, de 21 de abril.** Boletín Oficial del Estado. Madrid, 1988a. Disponível em: <http://hj.tribunalconstitucional/>. Acesso em: 08 de mai. 2024.
- FAIRÉN GUILLÉN, Víctor. **Teoría general de derecho procesal.** México: UNAM, 2006, p. 103.
- FASCHING, Hans Walter. A posição dos princípios da oralidade e da imediação no processo civil moderno. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 10, n. 39, p. 27-34, 1985.
- FAVOREU, Louis. **As Cortes Constitucionais.** São Paulo: Landy, 2004, p. 17-18.
- FAYE, Jean Pierro. **Qué es la filosofía.** Barcelona: Ediciones, 1998.
- FEATHERSTONE. **Cultura de consumo e Pós-modernismo,** São Paulo: Studio Nobel, SESC, 1995.
- FEOLI, Marco. **Judicialización de la política y activismo judicial: ¿De qué estamos hablando?** Madrid: Anuario Facultad de Derecho - Universidad de Alcalá, 2014.
- FERNANDES, Jorge Luiz Reis. Os deveres dos sujeitos processuais no processo cooperativo – as partes devem cooperar entre si? In: ALVIM, Thereza Arruda *et al.* **O novo Código de Processo Civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías - la ley del más débil.** Trad. Perfecto Andrés Ibanez. Madrid: Trotta, 1999.
- FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris: teoría del derecho y de la democracia.** Madrid: Trotta, 2007.
- FERRARI, Vincenzo. Acción jurídica y sistema normativo. **Introducción a la sociología del derecho.** Traducción de Andrea Greppi. Madrid: Dykinson, 2000, p. 229.
- FERRER, J. **Las normas de competência: un aspecto de la dinámica jurídica.** Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **El orden del discurso.** Barcelona: Fabula Tusquets Editores, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Las palabras y las cosas: una arqueología de las ciencias humanas.** 2. ed., Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2008.

- FREITAS, José Lebre de. **Introdução ao processo civil**: conceito e princípios gerais. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2006.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método** II, trad. Enio Paulo Gianchini e Maria Sá Cavalcante Schuback, Petrópolis: Vozes, 2002.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método** II. Traduzido por Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- GANDHI, Mahatma. **O pensamento vivo**. 1. ed., Lima: Los libros más pequeños del mundo, 2007.
- GARAPON, Antonie. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário, Lisboa: Instituto Piaget, 1997
- GARAPON, Antoine. **Le gardien des promesses**. Paris: Odile Jacob, 1996.
- GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do estado contemporâneo**. Tradução de Agassiz Almeida Filho, Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- GARRIGA, Carlos. **¿El constitucionalismo popular tiene una historia latinoamericana? A vueltas con sus orígenes decimonónicos**. Scielo, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/QHWXfYsmYJy55yTxj8s69hb/#>. Acesso em 02 de mai. 2024.
- GIACOMUZZI, José Guilherme. **Revista do direito administrativo**: As raízes do realismo americano: breve esboço acerca de dicotomias, ideologias, e pureza no direito dos USA. Rio de Janeiro, 239: 359-388, 2005.
- GILLY, François-Noel. **Éthique et génétique**, La bioéthique em questions. Ellipses, París, 2001.
- GIRONS, A. Saint. **Manuel de droit constitutionnel**. Paris: L. Larose et Forgel Libraires-Editeurs, 1885
- GOLDSCHMIDT, James. **Derecho procesal civil**. Tradução de Leonardo Prieto Castro. Barcelona: Labor, 1936.
- GOLDSCHMIDT, James. **Princípios gerais do processo civil**. Belo Horizonte: Líder, 2002.
- GONZALEZ, Florentino. Lecciones de derecho constitucional. 2. ed. Paris: Librería de Rosa y Bouret, 1871, p. 368 e s. ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Principii di diritto costituzionale**. Firenze: G. Barbèra Editore, 1889, p. 209 e s.

- GOUVEIA, Mariana França. **Os poderes do juiz cível na acção declarativa**: em defesa de um processo civil ao serviço do cidadão. **Revista Julgar**, Lisboa, n. 1, p. 45-65, 2007.
- GOZAÍNI, Osvaldo A. **El desplazimiento de los principios procesales**. México: UNAM, 2015.
- GRADI, Marco. Il principio del contraddittorio e le questioni rilevabili d'ufficio. **Revista de Processo**, São Paulo: RT, v. 186, p. 109, ago. 2010.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Direito processual coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Coord.). **Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: RT, 2007, p. 12.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Novas tendências do direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Teoria geral do processo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 77.
- GRÜSTEIN, Maité Aguirrezábal. **La colaboracion procesal como principio rector del procedimiento de familia**. Scielo, 2018. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-591X2018000100037#:~:text=El%20principio%20de%20colaboraci%C3%B3n%20procesal%20explica%20el%20deber%20de%20toda,una%20carga%20p%C3%ABlica%20del%20citado. Acesso em 04 de mai. 2024.
- GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. Los jueces y la política: Poder Judicial y democracia. Madrid: Editorial Taurus, 1997.
- GUASP, Jaime. ARAGONESES, Pedro. **Derecho Procesal Civil**. Aranzadi: Thomson Civitas, 2005.
- GUEDES, Jefferson Carús. **Princípio da oralidade**: procedimento por audiências no direito processual civil brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- GUERRERO, Julián David Jurado. **Reflexión sobre el activismo judicial y el garantismo judicial en el discernimiento de su conflicto**. Cartagena: Revista Cultural Unilibre, 2023.
- GUILLÉN, Ana. **El origen del Estado de Bienestar en España (1876-1923): El papel de las ideas en la elaboración de políticas públicas**. Madrid: Estudios Working Papers, 1990.

- GUILLÉN, Víctor Fairén. **Teoría general de derecho procesal**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1992.
- HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional** - A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**. V. I., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HACHEM, Daniel Wunder. **Mandado de Injunção e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte : Fórum, 2012.
- HÄRBELE, Peter. **Hermenêutica Constitucional** : A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto Alegre : Fabris, 2002
- HARTOG, François. **Regimes de historicidade**: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna**, São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- HELLER, Agnes. **Mas allá de la justicia**, Barcelona: Editorial Crítica, versão espanhola de 1990.
- JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- JAYME, Erik. **Cours général de droit international privé**, In recueil des cours, Académie de droit international, t, 251, 1997.
- JOBIM, Marco Félix. **O direito à duração razoável do processo**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- KAFKA, Franz. **Ante la ley**. Buenos Aires: Losada, 1984.
- KALINOWSKI, Georges. **Introducción a la lógica jurídica**. Buenos Aires: Eudeba, 1973.
- KATO, Shelma Lombardi de. **A crise do direito e o compromisso da libertação in Direito e justiça**: A função social do Judiciário. Org. José Eduardo Faria, 3. ed., São Paulo: Ática, 1997.
- KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. São Paulo: Martins fontes, 2003.

- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 4º ed., São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- KOCHEM, Ronaldo. Introdução às raízes históricas do princípio da cooperação (Kooperationsmaxime). In: DIDIER JR., Fredie; NUNES, Dierle; FREIRE, Alexandre. **Normas fundamentais**. Salvador: JusPodivm, 2016.
- KUHN, Thomas. **A função do dogma na investigação científica**. Curitiba: UFPR-SCHLA, 2012.
- KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- LABRUSSE-BRIOU, Catherine. **Le droit saisi par La biologie**. Des juristes au laboratoire, Librairie Générale de droit et de jurisprudence, Paris, 1996.
- LANES, Júlio Cesar Goulart. **Fato e direito no processo cooperativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- LESSA NETO, João Luiz. O novo Código de Processo Civil, racionalismo e os meios adequados de resolução de disputas no Brasil. In: SILVA, João Calvão da. *et al.* **Processo civil comparado**. São Paulo: Forense, 2017.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. **Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- LLORENTE, Francisco Rubio. **La jurisdicción constitucional como forma de creación de derecho**. Madrid: Revista Española de Derecho Constitucional, 1988.
- LOPES, José Reinaldo de Lima, in: FARIA, José Eduardo (Coord.) [et al.]. **Direito e justiça: A função social do judiciário**, São Paulo: Ática, 1989.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. **Justicia colectiva**. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2010.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Relação entre demandas**: de acordo com o Novo CPC e a Lei n. 13.256/2016. 2. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2018.
- LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Torres Nafarrate. Disponível em:
https://www.academia.edu/35112834/Niklas_Luhmann_El_Derecho_de_la_Sociedad. Acesso em 27 de abr. 2024.
- LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- LUHMANN, Niklas. **Sistemi sociali: fondamenti di una teoria generale**. Bologna: Il Mulino, 1990.

- LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**, Tradução de Gustavo Bayer, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.
- Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina, **Breves comentários à nova sistemática processual civil 3**. São Paulo: RT, 2007
- LUMIA, Giuseppe. **Elementos de teoria e ideologia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**, Rio de Janeiro: Olympio Editora, 1986.
- MALFATTI, Elena; PANIZZA, Saulle; ROMBOLI, Roberto. **Giustizia Costituzionale**. Torino : G. Giappichelli, 2013.
- MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**: introdução à sociologia do conhecimento. Rio de Janeiro: Globo, 1952.
- MANRÍQUEZ, Javier Hernández. **Hermenéutica y interpretación jurídica**. México: UNAM, 2019.
- MARÍ, Enrique E. **Papeles de filosofía** (...para arrojar AL Alba). Buenos Aires: Editorial Biblos, 1993.
- MARÍ, Enrique E. **Papeles. Racionalidad e imaginario social en el discurso del orden**, en VV.AA., Derecho y psicoanálisis. Teoría de las ficciones y función dogmática. Buenos Aires: Hachette, 1987.
- MARIGNAC, Verónica L., BERGEL, Salvador D., y LOJO, María Mercedes Los **derechos humanos a la luz de la bioética**. JÁ, 2003-III-1023
- MARIGNAC, Verónica L., BERGEL, Salvador D., y LOJO, María Mercedes. **Persona y tiempo** ¿hacia un tiempo biogenético? Revista electrónica El Sigma, 2007.
- MARIGNAC, Verónica L., BERGEL, Salvador D., y LOJO, María Mercedes. **Progreso científico y tecnológico y derechos humanos**. Con especial referencia al derecho a la salud. Revista La Ley online, 11/3/09.
- MARINONI, Luiz Guilherme [et al.]. **Código de direito processual civil comentado**, São Paulo: RT, 2008
- MARINONI, Luiz Guilherme, **Curso de processo civil**: Teoria geral do processo, v. 1, São Paulo: RT, 2006.
- MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Código de direito processual civil comentado**. São Paulo: RT, 2008.

- MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: RT, 2015.
- MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais**, 4. ed. rev., atual. e ampli., incluindo mais de 1.000 decisões jurisprudenciais. São Paulo, RT, 2002.
- MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1962.
- MARQUES, José Frederico. **Institutos de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- MARQUES, José Frederico. **Instituições de Direito Processual Civil**, Campinas: Millennium, 1999, p. 9, vol. IV.
- MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973**. 3. ed. São Paulo: RT, 2015.
- MELENDO, Santiago Sentís. **La prueba: los grandes temas del derecho probatorio**. Buenos Aires: EJE, 1978.
- MELGAREJO, Flavia García. **Activismo judicial y garantismo procesal: los poderes jurisdiccionales a luz del debido proceso**. Buenos Aires: Academia Virtual, 2006.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha**. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2005.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2013.
- MENDONÇA, Luís Correia de. **Vírus autoritário e processo civil**. *Revista Julgar*, Lisboa, n. 1, p. 67-98, 2007.
- MENÉNDEZ, Ignacio Villaverde. **Los remedios de la inconstitucionalidad por omisión**. México: Justicia Electoral, 2015.
- MÉNDEZ, Francisco Ramos. **El sistema procesal español**. Barcelona: José Maria Bosch S.A, 1995.
- MÉNDEZ, Francisco Ramos. **Enjuiciamiento civil**. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1997.
- MEYER, Emílio Peluso Neder. **A Decisão no Controle de Constitucionalidade**. São Paulo :

Método, 2008.

MESTRE, Joaquín Borrell. **La inconstitucionalidad por omisión**. In: Constitución y justicia constitucional: jornadas de derecho constitucional en Centroamérica. Barcelona: Consell Consultiu de la Generalitat de Catalunya, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional** : Inconstitucionalidade e Garantia da Constituição. Tomo IV. - 4 ed. - Coimbra : Coimbra, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional** : Inconstitucionalidade e Garantia da Constituição. 4º Ed. Coimbra : Coimbra, 2012.

MIRANDA, Pontes. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo V: arts. 444 a 475, 5. v. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos, São Paulo: RT, 2009

MÖLLER, Max. **Teoria Geral do Neoconstitucionalismo** : bases teóricas do constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2011.

MONEDERO, Juan Carlos. **Nocturno de la transición**. In: CASTÁN, Javier; ESTEBAN, Asunción; SALVADOR, Pancho; SILVA, Emilio (orgs.). La memoria de los olvidados: un debate sobre el silencio de la represión franquista. Valladolid: Ámbito, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais**: garantia suprema da Constituição. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 122.

MORAES, Guilherme Peña de. **Justiça Constitucional** : Limites e Possibilidades da Atividade Normativa dos Tribunais Constitucionais. São Paulo : Atlas, 2012.

MORAIS, Carlos Blanco. **As Sentenças com Efeitos Aditivos**. In Moraes, Carlos Blanco. As Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional : Estudos Luso-brasileiros de Direito Público. Lisboa : AAFDL, 2009.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do Estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.

MORAL, Antonio Torres Del. **El inicio del constitucionalismo español**. Dialnet, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Dialnet-ElInicioDelConstitucionalismoEspanol-3927457.pdf>. Acesso em 10 de mai. 2024.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **S.O.S para o Mandado de Injunção**. Jornal do Brasil. Rio

de Janeiro. 11 Set. 1990. 1º Caderno.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Temas de direito processual**: nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.

MORELLO, Augusto Mario y MORELLO, Guillermo Claudio. **Los derechos fundamentales a la vida digna y a la salud**. La Plata: Editora Platense, 2002.

MORELLO, Augusto Mário. **El proceso justo**: del garantismo formal a la tutela efectiva de los derechos. La Plata: Platense, 1994.

NAVARRETE, Antonio Maria Lorca. **El Derecho Procesal como Sistema de Garatías**. Morelia: Revista Debate Procesal Civil, 2005.

NERY JÚNIOR, Nelson, **Teoria geral dos recursos**, 6.^a ed., São Paulo: RT, 2004, p. 107. Esse mesmo entendimento é sustentado pelo autor em outra obra de sua autoria, escrita juntamente com Rosa Nery, intitulada *Constituição Federal comentada e legislação constitucional*, São Paulo: RT, 2006

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2016.

NERY JÚNIOR, Nelson [et al.]. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**, 10º ed. rev., ampli. e atual., São Paulo: RT, 2007.

NERY JÚNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 10. ed., rev., ampli. e atual., São Paulo: RT, 2007.

NERY JÚNIOR, Nelson. NERY. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 7. ed. rev. atual., São Paulo: RT, 2002.

NEVES, Antônio Castanheira. **O direito hoje em com que sentido?** Lisboa: Editora Piaget, 2002

NEVES, Antônio Castanheira. **O instituto dos “assentos” e a função jurídica dos tribunais supremos**, Coimbra, 1983.

NINO, Carlos. **Ética y derechos humanos - Un ensayo de fundamentación**. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1989.

NINO, Carlos S. **La validez del Derecho**. Buenos Aires: Astrea, 1985.

- NUNES, Dierle José Coelho. **Processo jurisdicional democrático**: uma análise crítica das reformas processuais. Curitiba: Juruá, 2012.
- OLAECHEA, Francisco Javier Enériz. **Instituciones básicas de derecho constitucional**. Navarra: Instituto Navarro de Administración Pública, 2003.
- OLIANI, José Alexandre M. **Sentença no novo CPC**. São Paulo: RT, 2015, p. 39; ARMELIN, Donaldo. Notas sobre sentença parcial e arbitragem. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 18, 2008, p. 274-300, jul.-set. 2008; *Doutrinas essenciais – Arbitragem e mediação*, São Paulo: RT, 2014.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Garantia do contraditório. In: TUCCI, José Rogério Cruz e. **Garantias constitucionais do processo civil**. Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. **Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, v. 8, n. 27, p. 22-51, 2003.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. Do formalismo no processo civil, 2º ed. rev. e ampli., São Paulo: Saraiva, 2003
- OSNA, Gustavo. **Processo civil, cultura e proporcionalidade**: análise crítica da teoria processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- OSUNA, Antonio Hernandez-Largo. **Hermenéutica jurídica: en torno a la hermenéutica jurídica de Hans-Georg Gadamer**. Valladolid : Universidad de Valladolid, 1992.
- PACHECO, José da Silva. A reclamação no STF e no STJ de acordo com a nova Constituição in **Revista dos Tribunais**, n.º 646, São Paulo: RT, 1989.
- PAGANI, Lucas Augusto Gaioski; GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; CHUEIRI, Miriam Fecchio. O ativismo judicial, custos sociais e proteção dos direitos fundamentais: a não efetivação dos direitos fundamentais e o devido processo legislativo. **Revista dos Tribunais**. vol. 1049. ano 112. p. 125-150. São Paulo: Ed. RT, março 2023.
- PAGANI, Lucas Augusto Gaioski; SMOLAREK DIAS, Bruno; REAL FERRER, Gabriel. Procedure, structural process and legal activism. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791.

- PAGANI, Lucas Augusto Gaioski; DIAS, Leonardo Ferreira; DIAS, Bruno Smolarek; MONTESCHIO, Horácio; Cabe ação rescisória por decisões manifestamente ativistas? uma análise do dispositivo Art. 966, V do Código de Processo Civil e possíveis implicações jurídicas. **Administração de empresas em revista**. Vol. 3. n. 47, p. 810-838, 2023.
- PAGANI, Lucas Augusto Gaioski. **Os limites da atuação do Supremo Tribunal Federal: Controle de Constitucionalidade, Ativismo Judicial e Separação de Poderes**. Dissertação de Mestrado. UNIPAR, 2022.
- PAGANI, Valdecir. **Tutela específica das obrigações contratuais de fazer e de não fazer**. Dissertação de Mestrado. UNIPAR, 2007
- PAGANI, Lucas Augusto Gaioski; MAGNUSSON, Leonardo Pateno; PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. Supremo Tribunal Federal e a Função Iluminista dos Tribunais: A questão dos desacordos morais razoáveis na arena política. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, v 17, nº 1, 1º quadrimestre de 2022. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791
- PAGANI, Lucas Augusto Gaioski; SCREMIN NETO, Ferdinando; DIAS, Bruno Smolarek. Ativismo Judicial, Judicial Review e parâmetros normativos ao exercício jurisdicional: um debate necessário. **Revista pensamento jurídico**, Vol. 16, N.1, 2022.
- PANTOJA, Fernanda Medina. **Apelação cível: novas perspectivas para um antigo recurso**. Curitiba: Juruá, 2010.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. Participação e processo coord. Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: RT, 1988
- PEDRA, Anderson Sant'Ana. Parâmetros para a verificação da omissão legislativa inconstitucional. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*, Belo Horizonte, ano 5, n. 20, out./dez. 2011.
- PEDRA, Anderson Sant'Ana. **Tribunal Constitucional como órgão de normação positiva : condições e limites para a edição de enunciados normativos**. São Paulo : Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.
- PERELMAN, Chaim. **Ética e direito**, São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHT-TYTECA, Lucie. **Tratado de la argumentación: la nueva retórica**. Madrid: Gredos, 1989.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

- PEYRANO, Jorge W. **El derecho procesal postmoderno**. Revista de Processo, São Paulo: RT, ano 21, v. 81, p. 141 e s., 1997.
- PEYRANO, Jorge W. **El principio de cooperación procesal**. Buenos Aires: Revista Jurídica Argentina La Ley, 2010.
- PICARDI, Nicola. **La giurisdizione all'alba del terzo millenio**. Milano: Giuffrè, 2007.
- PICARDI, Nicola. **Manuale del processo civile**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2010.
- PICORDI, Nicola. La vocazione del nostro tempo per la giurisdizione, **revista trimestral de Diritto Procedura Civile**, Giuffrè, 2004.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PIOVESAN, Flávia. **Proteção judicial contra omissões legislativas: ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção**. - 2º ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Revista dos Tribunais, 2003.
- PISANI, Andrea Proto. **Revista da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro**, n. 16, 2001.
- POMPEU, Gina Vidal Marcílio. MAIA, Clarissa Fonseca. **A Separação dos Poderes Revisitada : Entre a Judicialização da Política, o Ativismo Judicial e a Retração do Legislativo**. VI Jornada Internacional de Direito Constitucional Comparado. Fortaleza : Unifor, 2013.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974, t. I,
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**, cit., t. 2. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.
- PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**, 6º ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo y positivismo jurídico**. Lima: Palestra Editores, 2018.
- PRIETO SANCHIS, Luis. **Estudios sobre derechos fundamentales**. Madrid: Debate, 1990.
- PRZEWORSKY, Adam. **Estado e Economia no Capitalismo**. Trad. Argelina C. Figueiredo, Pedro Paulo Z. Bastos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.
- PUCCINELLI JÚNIOR, André. **A omissão legislativa inconstitucional e a responsabilidade do Estado Legislador**. São Paulo : Saraiva, 2007.

- PUELLES, Antonio Millán. **Fundamentos de filosofía**. 13. ed., Madrid: Ediciones Rialp S.A., 2000.
- RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial**: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.
- REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 23. ed. Disponível em: <https://dle.rae.es/activismo>. Acesso em 10 de mai. 2024.
- REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la lengua española**. 23. ed. Disponível em: <https://dpej.rae.es/lema/derecho-de-defensa>. Acesso em 10 de mai. 2024.
- REALE, Miguel. **Crise do capitalismo e crise do Estado**. São Paulo: SENAC, 2000.
- REGO, Carlos Francisco de Oliveira Lopes do. **Comentário ao Código de Processo Civil**. v. 2. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2004.
- REIFARTH MUÑOZ, Walter. **La tutela colectiva de los derechos fundamentales**. Cizur Menor: Aranzadi, 2023.
- REYES, Manuel Aragón. **El futuro de la justicia constitucional**. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional : Centro de Estudios Políticos e Constitucionales. Madrid. V. 1. N. 23. 2019. Disponível em : <https://recyt.fecyt.es/index.php/AIJC/article/view/73075>. Acesso em : 03 MAI 2020.
- REYES, Manuel Aragón. **Estudios de Derecho Constitucional**, 2 ed. Madrid, 2009.
- REZENDE FILHO, Gabriel. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1965, v. 1.
- RIBEIRO, Darci Guimarães. **La pretensión procesal y La tutela judicial efectiva**, Barcelona: J.M. Bosch editor, 2004.
- ROCCO, Alfredo. **La sentenza civile**. Milano: Giuffrè, 1962.
- ROCCO, Ugo. **Trattato di diritto processuale civile** V. I, 2º ed., Torino: Topografia Sociale Torinese, 1966.
- ROCHA, Álvaro Felipe Oxley da. **Sociologia do direito**: A magistratura no espelho, São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002.
- ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- RODRIGUEZ, Aram Zaldivar. **Sobre la teoría general unitaria del derecho procesal, algunos elementos a ser tenidos en cuenta para una historia de la disciplina para el**

- ámbito hispano-americano.** Macerata: RDUNO, 2018.
- RODRIGUES, Douglas Alencar. **A Justiça Constitucional na Democracia: a busca da legitimidade substantiva.** São Paulo, SP: Edição do Autor, 2023.
- RODRÍGUEZ, José Julio Fernández. **Aproximación al concepto de inconstitucionalidad por omisión.** Madrid: Civitas, 1998.
- ROMBOLI, Roberto. MALFATTI, Elena. PANIZZA, Saule. **Giustizia Costituzionale.** 4ª edizione. Torino, G. Giappichelli, 2013.
- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Direito, justiça e ideologia:** reflexões não ortodoxas. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.
- ROSEMBERG, Leo. **Da jurisdição no processo civil.** Campinas: Impactus, 2005.
- ROTHENBURG, Walter Claudius. **Inconstitucionalidade por omissão e troca de sujeito - A perda de competência como sanção à inconstitucionalidade por omissão.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005.
- ROUANET, S. P. **As razões do iluminismo,** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** Apresentação de João Carlos Brum Torres. Traduzido por Paulo Neves, Porto Alegre: L&PM, 2009.
- SAGUÉS, Nestor Pedro. **Dignidad de la persona e ideologia constitucional.** JÁ, 1994-IV-904.
- SAGUÉS, Nestor Pedro. **Elementos de derecho constitucional.** Tomo I. Buenos Aires: Artraz, 1997.
- SÁNCHEZ, Guillermo Ormazabal. **Introducción al Derecho Procesal.** 7. ed. Madrid: Marcial Pons, 2019.
- SÁNCHEZ, Pedro José González-Trevijano. **El Tribunal Constitucional.** Madri: Aranzadi Editorial, 2000.
- SANCHIS, Luis Prieto - **Estudios sobre Derechos Fundamentales.**
- SANTOS, Andrés de la Oliva. **El papel del juez en el proceso civil: frente a ideología, “prudentia iuris”.** Pamplona: Thomson Reuters, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; PEDROSO, João; BRANCO, Patrícia. **O recrutamento e a formação de magistrados:** análise comparada de sistema em países da União Europeia.

- Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Universidade de Coimbra, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**, 2º ed., São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**, São Paulo: Cortez, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed., São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**: adaptadas ao novo código de processo civil. São Paulo: Saraiva, 1980.
- SARALEGUI, *et al.* **Las reformas procesales del real Decreto-Ley 5/2023 – Especial referencia a la reforma del recurso de casación en las jurisdicciones civil, penal, contencioso-administrativo y social**. Madrid: Foro de Actualidad Jurídica Uría Menéndez, 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed., rev. atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**, Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.
- SAUER, Wilhelm. **Allegemeine Prozessrechtslehre**. Berlin: Carl HeymansVerlag, 1951.
- SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**, trad. Pedro Sussekind, Porto Alegre: L&PM, 2008
- SCHOPENHAUER, Arthur. **Como vencer um debate sem precisar ter razão**: em 38 estratégias, trad. Daniela Caldas e Olavo de Carvalho, Rio de Janeiro: Topbooks, 1997
- SCHUPPERT, Gunnar Folke. BUMKE, Christian. **Die Konstitutionalisierung der Rechtsordnung** : Überlegungen zum Verhältnis von Verfassungsrechtlicher Ausstrahlungswirkung und Eigenständigkeit des “einfachen” Rechts. Baden-Baden, Nomos, 2000.

- SEIXAS, Bernardo Silva. **Inconstitucionalidade Por Omissão** : A Proteção da Constitucionalidade contra o Silêncio do Legislador. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2016.
- SENDRA, Vicente Gimeno. **Fundamentos de derecho procesal**. Madrid: Cívitas, 1981.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15º ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 1998.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. **As garantias do cidadão na justiça**, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo: Saraiva, 1993.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. In: **Participação e processo**, coord., Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: RT, 1988.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição, direito material e processo**, Rio de Janeiro: Forense, 2008
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição, direito material e processo**, Forense, 2007.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Participação e processo**. Coord. Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: RT, 1988.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Sentença e coisa julgada**. Porto alegre: Sérgio Fabris, 1988.
- SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- SILVA, Ovídio Araújo Baptista da; GOMES, Fábio. **Teoria geral do processo civil**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SILVA, Ovídeo A. Baptista da. **Participação e processo coord**. Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: RT, 1988.
- SILVA, Paula Costa e. **Acto e processo: o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo**. Coimbra: Coimbra, 2003.
- SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constitucionalização do Direito** : Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo : Malheiros, 2014.
- SOUSA, Miguel Teixeira de. **Estudos sobre o novo processo civil**. 2. ed. Lisboa: Lex, 1997.

- SOUZA, Kelly Cristina Vieira de. **A Teoria de Separação de Poderes Proposta por Montesquieu e o Modelo de Separação no Brasil**. In Moraes, Filomeno (Org.) Teoria do Poder. Belo Horizonte : Arraes, 2013.
- SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **O papel da ideologia no preenchimento de lacunas no direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- STRECK, Lenio Luiz et al. (Coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2016.
- STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de filosofia do direito**. Coord. Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.
- STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica**. 3ª ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2013.
- STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- STRECK, Lenio Luiz. **Súmulas no Direito Brasileiro**. 2 ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1998.
- STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- TAMER, Maurício Antonio. **O princípio da inafastabilidade da jurisdição no direito processual civil brasileiro**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.
- TARUFFO, Michele. Considerazioni su prova e motivazione. **Revista de Processo**, São Paulo: RT.
- TARUFFO, Michele. Ideologie e teorie della giustizia civile. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 247, p. 49-60, 2015.
- TARUFFO, Michele. Il controllo di razionalità della decisione fra logica, retorica e dialettica. **Revista de Processo**, São Paulo.
- TARUFFO, -Michele. **La motivación de la sentencia civil**. Tradução de Lorenzo Córdova Vianello. México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2006.
- TARUFFO. **La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità**, Giuffrè, 1974.

- TARUFFO. **Senso comune, esperienza e scienza nel ragionamento del giudice**, in revista **trimestrale di diritto e procedura civile**, trad. Cândido Rangel Dinamarco, Giuffrè, 2001.
- TOULMIN, Stephen E. **El puesto de la razón en la ética**. Madrid: Alianza Editorial, 1979.
- TAVARES, André Ramos. A inconsistência do Tribunal Constitucional como "legislador negativo" em face de técnicas avançadas de decisão da Justiça Constitucional. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC**, Belo Horizonte, ano 4, n. 15, jul./set. 2010.
- TAVARES, André Ramos. **Teoria da Justiça Constitucional**. São Paulo : Saraiva, 2005.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **As garantias do cidadão na justiça**, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo: Saraiva, 1993.
- TESHEINER, José Maria Rosa. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.
- TESHEINER, José Maria Rosa. **Jurisdição voluntária**. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1992.
- TESHEINER, José Maria Rosa; THAMAY, Rennan Faria Krüger. **Teoria geral do processo: em conformidade com o novo CPC**, cit., p. 173.
- TEUBNER, Gunther. **O direito como um sistema autopoietico**, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1989.
- THAMAY, Rennan Faria Krüger. **Manual de Direito Processual Civil**. 2ª ed. São Paulo : Saraiva, 2019.
- THAMAY, Rennan Faria. **A relativização da coisa julgada como decorrência da crise do Poder Judiciário na perspectiva do direito previdenciário**. Revista de Direito Social, v. 36, 2009.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 41. ed. Rio de Janeiro: -Forense, 2004.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 56. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento, cit., v. 1, 2014.
- TINANT, Eduardo Luis. **Bioética jurídica, dignidad de la persona y derechos humanos**. 1. ed., Buenos Aires: Dunken, 2007.
- TINANT, Eduardo Luis. TEALDI, Juan Carlos [director]. **Diccionario latinoamericano de bioética**. Bogotá: UNESCO - Red Latinoamericana y del Caribe de Bioética: Universidad Nacional de Colombia, 2008.
- TINANT, Eduardo Luis. **En torno a la justificación de la decisión judicial**. LA LEY 1997-E, 1395.
- TINANT, Eduardo Luis. **Ética, derecho y biotecnología**.
- TINANT, Eduardo Luis. **Genética y justicia**. (compilador-director); coautores: BYK, Christian,
- TOCQUEVILLE, Alexis de. **La démocratie em Amérique**, Paris: Garnier: Flammarion, 1951.
- TORRES, Amanda Lobão. A cooperação processual no novo Código de Processo Civil. In: ALVIM, Thereze Arruda *et al.* **O novo Código de Processo Civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- TUNALA, Larissa Gaspar. **Comportamento processual contraditório**: a proibição de venire contra factum proprium no direito processual civil brasileiro. Salvador: JusPodivm, 2015.
- URBANO, Maria Benedita. **Curso de Justiça Constitucional** : Evolução Histórica e Modelos do Controlo da Constitucionalidade. Coimbra : Almedina, 2012.
- URBANO, Maria Benedita. **Curso de Justiça Constitucional**: evolução histórica e modelos do controlo da constitucionalidade. Coimbra: Almedina, 2012.
- VALDÉS, Roberto L. Blanco. **La política y el derecho: veinte años de justicia constitucional y democracia en España (apuentes para un balance)**. Santiago: UNED, 1999.
- VATTIMO, Gianni. **O Fim da Modernidade**: niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna, Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- VERDE, Giovanni. Las ideologías del proceso en un reciente ensayo. In: AROCA, Juan Montero. **Proceso e ideología**: un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.
- VIANA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

- VIEIRA, Oscar Vilhena. “Supremocracia”. **Revista Direito GV**. v. 4, n. 2. São Paulo : Fundação Getúlio Vargas, julho-dezembro de 2008.
- VIEHWEG, Theodor. **Tópica y Jurisprudencia**. Madrid: Civitas, 1964.
- VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- VOLTAIRE. **Dicionário filosófico**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- WAMBIER, Arruda Alvim Teresa; MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**. 2. ed. São Paulo: RT, 2006,
- WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2014.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**, cit., 14. ed., 2014.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2015.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil Artigo por Artigo**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2015.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Nulidades do processo e da sentença**. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2014
- WEBER, Max. **La ética protestante y el espíritu del capitalismo**. Buenos Aires: ediciones libertador, 2007.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: Ley, derechos, justicia**. Madrid: Trotta, 2005.
- ZANETI JR., Hermes. O princípio da cooperação e o Novo Código de Processo Civil: cooperação para o processo. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos *et al.* **Processo Civil contemporâneo**: homenagem aos 80 anos do Professor Humberto Theodoro Jr. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- ZAVASCKI, Teoria Albino. **Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional**. 2 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2012.
- ZYMLER, Benjamim. **Política e Direito**: uma visão autopoietica, Curitiba: Juruá, 2002.

ZULUAGA, Luis Ociel Castaño. **La hermenéutica y el operador jurídico en el nuevo esquema constitucional. Pautas a considerar para el logro de una adecuada interpretación jurídica.** Scielo, 2009. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-25302009000100005#:~:text=La%20hermen%C3%A9utica%20no%20es%20m%C3%A1s,hace%20esquivo%20al%20operador%20jur%C3%ADdico. Acesso em 01 de mai. 2024.